



CNPJ 23.570.264/0001-86
RUA ZIZA MURTA Nº129 A, CENTRO, CORONEL MURTA/MG
TEL: 33 37351661 OU 988075230

Obras de Engenharia Civil, terraplanagem, Construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, etc.



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL 074/2021
CARTA CONVITE: 06/2021

A T & T CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.570.264/0001-86, endereço eletrônico: cm.aguilar@bol.com.br sediada na Rua Ziza Murta, N.º 129A, Centro – Coronel Murta /MG, através do seu representante legal, Sr.^a Lígia Caroline Santos Gonçalves, RG n.º MG-20.882.704, CPF n.º 134.472.566-05, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante adiante assinado, apresentar:

CONTRA-RECURSO ADMINISTRATIVO

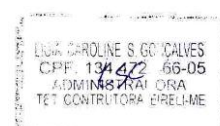
Em face do Recurso apresentado pela empresa CONUBRA- Construtora e Urbanizadora Brasil Eireli, pela inabilitação da mesma no certame, pelas razões de fato e de direito que passa expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Recorrente faz constar o seu pleno direito via Contra-recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Recorrente solicita que o Ilustre Sr.º Presidente e esta venerável Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG, conheça das Razões e, no Mérito, acolha as alegações, opinando

Rua Ziza Murta, 129A, Centro – Coronel Murta/MG – CEP: 39.635-000
CNPJ: 23.570.264/0001-86 – Tel.: (33) 8807-5230





pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.

Do direito de apresentar as Razões, art. 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

Considerando que a Recorrente tomou conhecimento na data de 01 de junho de 2021, recurso apresentado pela empresa inabilitada no certame, no qual a referida empresa não concorda com a sua inabilitação neste certame.

Dessa forma, restou à Recorrente trazer à baila a sua defesa, tendo como prazo final para a apresentação das suas contrarrazões a data de 06/06/2021.

Portanto, tempestivo é o recurso.

I – DOS FATOS

Houve a abertura dos envelopes da presente licitação do dia 25/05/2021 onde estavam presentes as empresas: T e T Construtora Eireli, SQUADRO Engenharia Eireli ME, MAP Transportes e Construções EPP, Barbosa Obras e Engenharia Eireli, Construtora M&N Ltda, SPERTA Empreendimentos Eireli, R2R Tecnologia em Construção Eireli e Construtora Barga Eireli e CONUBRA Construtora e Urbanizadora Brasil Eireli, para ofertar as suas propostas sob o regime de execução de empreitada por menor preço global do Processo Administrativo de Licitação (PAL) n.º 074/2021 – tomada de preços 06/2021, objetivando a contratação de empresa do ramo, para **Execução de Obra de Construção do Muro de Arrimo e Aterro onde será Construída a Creche Pro Infância em Pequi.**

A empresa Recorrente demonstra a sua insatisfação com o recurso apresentado pela empresa CONUBRA, a razão

Rua Ziza Murta, 129A, Centro – Coronel Murta/MG – CEP: 39.635-000
CNPJ: 23.570.264/0001-86 – Tel.: (33) 8807-5230





CNPJ 23.570.264/0001-86
RUA ZIZA MURTA Nº129 A, CENTRO, CORONEL MURTA/MG
TEL: 33 37351661 OU 988075230

Obras de Engenharia Civil, terraplanagem, Construção de rodovias e ferrovias, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, etc.



do descontentamento se deve ao fato dessa respeitosa empresa não apresentar a documentação conforme exigida no edital, alegando então que a documentação faltante pode ser considerada como mero excesso de formalismo, situação que afronta o princípio da legalidade e que estabelece a premissa de que o edital faz-se lei entre as partes.

Assim sendo, na alínea A) do item 5.2.1.4 do edital, estabelece como documentação obrigatória exigida:

a) Prova de registro de inscrição da Empresa e do(s) Responsável(eis) Técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, e/ou no CAU e RRT – Registro de Responsabilidade Técnica.

Sendo assim, nota-se o que podemos chamar de desatenção por parte da empresa CONUBRA, uma vez que o edital foi claro no que se pediu, RRT – Registro de responsabilidade técnica, e não foi um ato falho por que não foi apenas uma empresa que apresentou o documento, uma vez que o documento solicitado cabe exclusivamente ao órgão emitente do registro da empresa e dos seus profissionais que no caso seja CREA ou CAU, podendo então o documento vir com as nomenclaturas – Certidão de responsabilidade técnica (CREA) OU Registro de responsabilidade técnica (CAU).

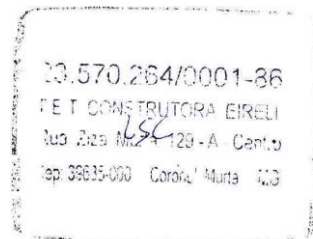
Pelo exposto, a Recorrente interpõe o presente Contra-Recurso Administrativo, pelas razões que o direito lhe assiste, e, portanto, pleiteia para que essa respeitosa Comissão siga os princípios da legalidade e faça valer os princípios da licitação.

II – DOS FUNDAMENTOS

Conforme já relatado, a Recorrente manifesta a sua opinião ao Recurso Administrativo, por considerar que deve prevalecer a decisão da comissão no ato que desclassificou a empresa CONUBRA no presente processo administrativo.

Rua Ziza Murta, 129A, Centro – Coronel Murta/MG – CEP: 39.635-000
CNPJ: 23.570.264/0001-86 – Tel.: (33) 8807-5230





Senão vejamos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que as licitações são regidas em cumprimento ao estabelecido no EDITAL que deve conter as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e seus princípios basilares.

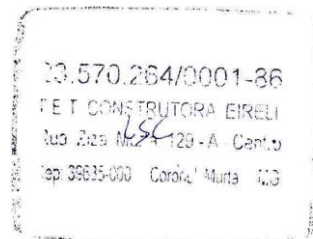
Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Grifos nossos).

Nessa esteira, cabe ressaltar também:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Conclui-se, portanto, que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital, mas também evitar o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.





Conforme as disposições do Edital e, mediante os fundamentos trazidos à baila, verifica-se que não há nada mais cristalino para demonstrar a desclassificação da empresa recorrente merece ser mantido pelo Senhor Presidente desta v. Comissão de Licitação, uma vez que se a mesma não concordasse com os termos do edital poderia ela ter entrado com pedido de impugnação do edital, coisa que não o fez, decaindo assim o direito de fazê-lo em tempo hábil.

III - DO PEDIDO

Por todo exposto, a Recorrente requer que:

- a) Seja recebido e processado o presente Recurso, no exatos termo da Lei nº 9666/93.
- b) Sejam no mérito julgados procedentes todos os pedidos formulados pela empresa T&T CONSTRUTORA, por estarem em consonância com a legislação pátria e que faça jus aos termos do edital e da lei de licitações.

Nesses Termos,
Pede deferimento.

Coronel Murta/MG, 02 de junho de 2021.


LÍGIA CAROLINE S. GONÇALVES
CPF: 134.472.566-05
ADMINISTRADORA
T&T CONSTRUTORA EIRELI-ME

T&T Construtora Eireli Epp
CNPJ 23.570.264/0001-86

